



Adriano

Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento
Gerência de Contratos e Convênios

DESPACHO GECON/PROPLAD/UFOP Nº. 10, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Assunto: Processos UFOP nº 23109.003887/2018-12 Prestação de Contas Final – Encerramento e Arquivamento.

Trata-se de despacho de arquivamento da Prestação de Contas Final, do Projeto Determinação de Diagramas de Resfriamento Contínuo (TRC) de Aços C-Mn, executado pela UFOP e Fundação GORCEIX no período de 01/09/2016 a 28/02/2017, coordenado pelo Professor Geraldo Lúcio de Faria.

Prestação de Contas aprovada pela Assembleia Departamental do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola de Minas, fls. 137 e 138.

Diante do cumprimento do trâmite processual da apreciação e devida aprovação da prestação de contas, procede-se o arquivamento do processos em epígrafe contendo 01 volumes de 139 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Ouro Preto, 26 de março de 2019.

M. Simoni

Maria Simoni do N. Soncin
SIAPE 1.751.813

FUNDAÇÃO GORCEIX 2019001669 28/MAR/2019 16:28

VSB

Vallourec&Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.
 Distrito Industrial de Jeceaba SN, - Jeceaba
 MG - Brasil
 CNPJ: 08.689.024/0002-92 IE: 001.053240.01-51
 Cep: 35498-000

Pedido

14021075

Dt. Emissão: 16.08.2016

Comprador: RENE ALVES

Fone/Fax:+55-31-3328-2279/3328-2906

e-mail: rene.alves@vallourec.com

Frete por conta de:

VSB

Local de Entrega:

V&S Brasil - Jeceaba

Vl. Total R\$:

42.598,00

FORNECEDOR

FUNDAÇÃO GORCEIX

R CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS, 57
 OURO PRETO-VILA ITACOLOMY-MG
 Cep: 35400-000 Brasil
 CNPJ.: 23.063.118/0001-64
 I.E: ISENTO Cod. Forn.: 23291
 E-mail: contato@gorceix.org.br
 TEL: 31 3559 7102 FAX:

Fornecer conforme nossas Condições Gerais de Compras, em poder de V.Sas e demais condições contantes desse pedido.

Item	Código	Quant.	Un.	Dt.Entrega	Preço un(R\$)	ICMS	IPI
00001		10,000	UN	12.09.2016	4.259,80		
ENSAIO CURVA CCT							
Aplicação: 2 - Consumo							

Cond.pagamento: PGTO. QUARTA-FEIRA APÓS 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO

Advertência: caso sua empresa seja emissora de Nota Fiscal Eletrônica, favor atentar para as seguintes orientações:

- Em caso de fornecimento de materiais, deve ser enviado exclusivamente o arquivo XML para vsbrecnfelec@vstubos.com.
- Em caso de fornecimento de serviços, a nota fiscal eletrônica deve ser enviada para bsgmbnfeservicovsb@vstubos.com.

O não envio do arquivo eletrônico contendo a NF implicará no não recebimento / pagamento da mercadoria pela Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.

Obrigatório informar Nr/item do pedido ou contrato na nota fiscal.

Nao recebemos materiais nos 3 últimos dias úteis do mês.

Pagamento através de crédito em conta corrente, ficando assegurado que a contratada não extrairá duplicatas para circulação como efeito comercial.

ENDEREÇO DE ENTREGA/FATURAMENTO

Vallourec&Sumitomo Tubos do Brasil Ltda.
 Distrito Industrial de Jeceaba, SN
 Jeceaba - MG - Brasil
 35498-000
 CNPJ: 08.689.024/0002-92
 I.E: 001.053240.01-51

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS



Por esse instrumento particular, a VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.689.024/0002-92, com sede no Distrito Industrial de Jeceaba, SN, em Jeceaba, Minas Gerais, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada VSB e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, inscrita

FUNDAÇÃO GORCEIX 201606740 13/SET/2016 08:40

FUNDAÇÃO GORCEIX 201606740 24/AGO/2016 10:40

no CNPJ sob o n.º 23.070.659/0001-10, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, bairro Pilar, em Ouro Preto, Minas Gerais, que tem como atividade-fim o Ensino Superior, por seu representante ao final assinado, doravante denominada UFOP, com a interveniência da FUNDAÇÃO GORCEIX, inscrita no CNPJ sob o nº 23.063.118/0001-64 com sede na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57 - Vila Itacolomy - Ouro Preto, Minas Gerais, por seu representante ao final assinado, doravante denominada FUNDAÇÃO, conjuntamente denominadas "partes" e individualmente denominada "parte",

e ainda

CONSIDERANDO que a UFOP declara que, antes da assinatura deste Contrato, se inteirou do escopo dos serviços, bem como de todas as outras condições relativas ao escopo do presente Contrato, sendo totalmente responsável pela completa execução de seu objeto e em pleno atendimento à legislação vigente, bem como, que todas essas circunstâncias e condições foram levadas em consideração na determinação dos preços e das condições aqui avançadas;

CONSIDERANDO que a UFOP e a FUNDAÇÃO declaram ter avaliado todos os aspectos legais, fiscais e tributários, isentando a VSB, a qualquer tempo, de qualquer responsabilidade em caso de eventuais notificações ou autuações decorrentes da execução deste contrato, mantendo a VSB a salvo e indene das eventuais ações de regresso decorrentes;

resolvem ajustar e contratar a prestação de serviços especializados de ensaios, nos termos e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de ensaios a serem prestados pela UFOP à VSB.

CLÁUSULA 2ª - DO ESCOPO CONTRATADO

2.1 Os serviços contratados serão executados conforme o detalhamento técnico (abaixo descrito):

2.1.1 Realização de atividades experimentais com o objetivo de se determinar dez curvas de transformação de fases em resfriamento contínuo (TRC - Transformação com Resfriamento Contínuo ou CCT - ContinuousCoolingTransformation) de aços C-Mn para aplicação na indústria de óleo e gás.

2.1.2 Realizar 10 curvas CCT em aços de aplicação a norma 5L. A VSB fornecerá os corpos de provas cortado nas dimensões de 10mm de comprimento por 3mm de diâmetro. As temperaturas de austenitização deverão ser de 920°C e 980°C - taxa de aquecimento de 3°C/s. As curvas deverão ser fornecidas com interpretação completa. Ver tabela:

Aço Temperatura (°C)

Austenitização Número de corpos de prova Posição na parede

L64V 920 15 Centro da parede

L64V 980 15 Centro da parede

L65VV 920 15 Centro da parede

L65VV 980 15 Centro da parede

L63V 920 15 Parede externa

L63V 920 15 Entre o a parede externa e o centro

L63V 920 15 Centro da parede

L63V 920 15 Entre a parede interna e o centro

L63V 920 15 Parede Interna

L63V 980 15 Centro da parede

2.1.3 Para a determinação de cada um dos 10 diagramas TRC serão necessários 12 ensaios de dilatométrica que serão realizados, conforme demanda da VSB, em corpos de prova cilíndricos maciços com comprimento de 10 mm e diâmetro de 3 mm. Todos os



ensaios serão realizados com taxa de aquecimento de 3°C/s e as temperaturas de austenitização serão de 920°C e 980°C, conforme a tabela apresentada acima. Os corpos de prova permanecerão durante 3 minutos em uma isoterma de austenitização e cada um deles será resfriado a uma taxa diferente. As taxas serão melhor definidas em função dos resultados preliminares dos primeiros experimentos, mas devendo ser aproximadamente: 0,5°C/s; 1°C/s; 2,0°C/s; 3,0°C/s; 5°C/s; 7°C/s; 10°C/s; 15°C/s; 20°C/s; 25°C/s; 50°C/s; 100°C/s. Todo o procedimento será feito em atmosfera inerte constituída por gás Hélio Analítico 5.0.

2.1.4 Todos os ensaios serão realizados em um Dilatômetro de Têmpera R.I.T.A. L78 provido de um forno de indução de precisão e com o monitoramento da temperatura feito diretamente no corpo de prova por meio da utilização de termopares descartáveis do tipo K. As taxas de resfriamento serão controladas pela combinação do controle da potência do forno e pela vazão e velocidade de fluxo de jatos de gás Hélio Analítico 5.0.

2.1.5 Recomenda-se, após a realização dos ensaios, para cada curva TRC, 5 corpos de prova ensaiados serão microestruturalmente analisados para confirmação dos campos de metaestabilidade dos constituintes dos aços estudados.

2.1.6 As doze curvas dilatométricas serão matematicamente tratadas e as temperaturas críticas serão determinadas. Com base na combinação dos resultados, o diagrama TRC será traçado. O mesmo conjunto de procedimentos será realizado 10 vezes, para que os dez diagramas solicitados sejam determinados precisamente.

2.1.7 Conforme solicitado pela empresa parceira, é possível que semanalmente seja enviado um relatório com uma curva completa devidamente interpretada, pois este é o tempo necessário para que todos os dados sejam obtidos, devidamente tratados e a curva traçada e interpretada com segurança.

2.1.8 Os principais resultados esperados são:

2.1.8.1 Determinação de 10 diagramas TRC de aços C-Mn utilizados na indústria de óleo e gás por meio da realização de 120 ensaios de dilatométrica, 50 análises metalográficas, interpretação e tratamento matemático dos dados;

2.1.8.2 Redação de relatórios técnicos semanais com apresentação de curvas obtidas e interpretação técnica pertinente.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Para fins de sua vigência, o presente contrato terá a produção de seus efeitos a partir de sua assinatura até serem extintos todos os direitos e obrigações dele decorrentes, tais como e não se limitando, às questões civis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais.

3.2 O prazo de execução do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 01/09/2016 e tendo o seu término previsto para o dia 28/02/2017, extinguindo-se automaticamente uma vez expirado o seu termo final, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 4ª - DOS GESTORES

4.1 Para solucionar as dificuldades e os problemas rotineiros de qualquer natureza referentes à execução dos serviços contratados, as partes nomeiam os seguintes gestores técnicos e comerciais, respectivamente:

(a) Pela VSB - Assuntos Técnicos

Sr.: Agnaldo Vasconcelos Silva (Gestor Técnico)

Telefone: (31) 2141-5482

E-mail: agnaldo.silva@vstubos.com

Pedido 14021075



Sr.: Leonardo Sandi Silva (Designado Técnico)
Telefone: (31) 2141-5499
E-mail: leonardo.sandi@vstubos.com

(b) Pela VSB - Assuntos Comerciais

Sr.: Ronaldo Prata (Gestor Comercial)
Telefone: (31) 2102-4215
E-mail: ronaldo.prata@vallourec.com

Sr.: René Alves (Designado Comercial)
Telefone: (31) 3328-2279
E-mail: rene.alves@vallourec.com

(c) Pela UFOP- Assuntos Técnicos

Sr.: Geraldo Lúcio de Faria
Telefone: (31) 3559 1104
E-mail: geraldolfaria@yahoo.com.br@yahoo.com.br

(d) Pela UFOP- Assuntos Comerciais

Sr.: Marcelo Côrtes
Telefone: (31) 3559-1196
E-mail: gecon@ufop.br

(e) Pela FUNDAÇÃO - Assuntos Comerciais

Sr.: Reinaldo Alves de Brito Pinheiro
Telefone: (31) 3559 7100 ou (31) 35597138
E-mail: angelica@gorceix.org.br

4.2 As partes deverão notificar-se mutuamente quando houver a troca dos respectivos prepostos ou mandatários, sob pena de considerarem-se perfeitas as notificações realizadas para os prepostos ou mandatários antigos.

CLÁUSULA 5ª -DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO ESCOPO CONTRATADO

5.1 Havendo necessidade de execução de serviços adicionais ao escopo contratado e desde que previamente acordado entre as partes, deverá ser adotado o seguinte procedimento, antes do início da execução:

(a) anotar as características do serviço adicional, devendo tal documento ser assinado pelos correspondentes gestores Técnicos de cada parte;

(b) enviar à Superintendência de Suprimentos da VSB, juntamente com uma cópia da justificativa acima, carta indicando o número do contrato, item pretendido para aditamento e respectiva composição de preços unitários, para análise e aprovação.

5.2 As alterações de caráter técnico ou técnico-administrativo deste contrato somente serão consideradas válidas se efetuadas através de Termo Aditivo, conforme previsto na Cláusula 27ª - Das Alterações e Consolidações Contratuais. Quaisquer entendimentos eventualmente realizados e que não tenham sido objeto de aditivo contratual deverão ser considerados como adequação do serviço e de sua respectiva execução, sem que isso exima a UFOP de suas responsabilidades técnicas e garantias contratuais.

5.3 Não serão indenizados os serviços realizados de forma diversa da contratual ou em acréscimo, sem a prévia, expressa e válida autorização pela VSB quando for impossível a devolução dos materiais utilizados devido ao seu consumo ou agregação de forma indivisível ao patrimônio desta.



CLÁUSULA 6ª - DA MORA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Constatada de forma inequívoca a mora, total ou parcial, no prazo de execução e/ou cronograma das atividades da UFOP e não tendo havido negociação entre as partes quanto à recuperação do atraso ou a um novo prazo, a VSB fica autorizada a contratar terceiro para realizar a obrigação da UFOP, podendo, inclusive, reter parte ou todo o crédito da UFOP para remunerar o terceiro contratado para este fim.

6.2 Caso não haja crédito a ser recebido pela UFOP, a VSB fará a respectiva nota de débito.

6.3 A ocorrência da substituição ora convencionada não desobriga a UFOP para com as responsabilidades decorrentes da sua inadimplência.

CLÁUSULA 7ª - DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 De comum acordo, as partes poderão convencionar a paralisação extraordinária da prestação dos serviços, quando, por motivo crítico, imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

7.2 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da prestação dos serviços, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Atividades.

CLÁUSULA 8ª - DO MOVIMENTO GREVISTA

8.1 Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da UFOP, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a VSB qualquer direito regressivo.

8.2 Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da UFOP que comprometa as atividades da VSB, deverá a UFOP providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA MEDIÇÃO, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços executados serão conferidos e avaliados qualitativa e quantitativamente pelo gestor técnico da VSB, através de medição por evento, sendo que:

(a) medições únicas somente serão liberadas na conclusão dos serviços e as medições por evento, na conclusão dos correspondentes eventos.

9.2 Todas as medições deverão ser aceitas e aprovadas através da competente Folha de Registro de Serviços e liberadas para faturamento até, no máximo, o 10º (décimo) dia subsequente ao período da conclusão do evento, devendo ainda ser apresentado pela UFOP o correspondente relatório das atividades desenvolvidas.

9.3 Não havendo aceitação por parte da VSB, as medições serão recusadas e o pagamento correspondente ficará suspenso até que os fornecimentos pendentes sejam integralmente executados pela UFOP e devidamente aceitos pela VSB.

9.4 A não aceitação por parte da VSB será informada à UFOP por escrito, com suas fundamentações, dentro do prazo de formalização da medição.

9.5 Atrasos não justificados na liberação da medição por motivos imputáveis à UFOP, implicarão automaticamente na prorrogação do prazo de pagamento estabelecido na Cláusula 12ª - Das Condições de Pagamento, sem quaisquer ônus para a VSB.

CLÁUSULA 10ª - DO VALOR CONTRATUAL

10.1 O valor total deste contrato, a ser pago em moeda corrente do país, é de R\$ 42.598,00 (quarenta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais), cuja modalidade de contratação é pacote fechado, não podendo a UFOP pretender a realização de serviços ou o pagamento de valores com vistas a atingir o seu montante, sem que para tanto tenha concorrido.

10.2 Qualquer fator que importe alteração nas condições técnicas, comerciais ou de execução dos serviços especificados neste contrato ou que interfiram no valor final ora contratado, somente se considerarão válidos e eficazes em relação à VSB se autorizados antecipadamente e por escrito por representante autorizado.

10.3 Estão inclusos no valor contratado todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todos os demais custos e despesas relacionadas à presente contratação.

10.4 Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços aqui estabelecidos

CLÁUSULA 11ª - DO REAJUSTE

11.1 Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos se darão após a formalização pela VSB do aceite do fornecimento realizado e serão feitos através de depósito na conta corrente indicada pela FUNDAÇÃO quando do seu cadastramento na VSB, sempre às quartas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, caso o dia de vencimento se dê em feriados bancários, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como prova de pagamento e quitação, devendo ser observado o seguinte:

(a) Se o 30º dia após a emissão da Nota Fiscal for domingo, segunda-feira, terça-feira ou quarta-feira: pagamento será efetuado na 4ª feira da mesma semana;

(b) Se o 30º dia após a emissão da Nota Fiscal for quinta-feira, sexta-feira ou sábado: pagamento será efetuado na 4ª feira da semana subsequente

CLÁUSULA 13ª - DO FATURAMENTO

13.1 A FUNDAÇÃO somente fará o faturamento de serviços executados, concluídos e devidamente aprovados, emitindo 1 (uma) fatura por eventos concluídos no mês com vencimento acordado para a 4ª feira subsequente a 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal.

13.2 A FUNDAÇÃO deverá obedecer aos seguintes procedimentos quanto ao faturamento:

(a) constar, na Nota Fiscal/ Fatura, o número do Contrato, Pedido ou Carta Chamada e, principalmente, da Folha de Registro de Medição dos Serviços;

(b) cada Nota Fiscal/ Fatura deverá corresponder a apenas a um Contrato, Pedido ou Carta Chamada;

(c) as unidades constantes na Nota Fiscal/ Fatura deverão ser as mesmas do Contrato, Pedido ou Carta Chamada;



(d) a Nota Fiscal/ Fatura deverá ser apresentada à VSB, na Gerência de Revisão de Faturas, de segunda a quinta-feira no horário de 8:00 às 16:00 horas e na sexta-feira de 8:00 às 15:00 horas. Não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas nos últimos 3 dias úteis do mês e não serão recebidas Notas Fiscais/Faturas com data de emissão fora do mês do faturamento;

(e) No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a mesma deverá ser enviada à VSB através do endereço de e-mail vsbrecnfelec@vstubos.com (para faturamento de materiais) e bsgmbnfeservicovsb@vstubos.com (para faturamento de serviços), devendo ser observadas as mesmas condições e prazos previstos no item (d) acima.

(f) no caso de fornecimentos de bens, equipamentos ou materiais desvinculados da medição dos serviços prestados ou ainda no caso de fornecimentos através de sub-contratados ou sub-fornecedores da UFOPE/ou da FUNDAÇÃO, para faturamento direto contra a VSB, na correspondente Nota Fiscal deve constar, além do número do Contrato, Pedido ou Carta Chamada, o número do respectivo item do documento de compras. Para fins de processamento e liberação dos pagamentos, não serão recebidos materiais nos 3 últimos dias úteis do mês do faturamento.

13.3 De acordo com o valor envolvido, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, DOC - Documento de Crédito ou TED - Transferência Eletrônica Disponível, preferencialmente no Banco Itaú S/A, considerando os dados bancários fornecidos pela FUNDAÇÃO ou pelos seus sub-fornecedores autorizados, quando estes faturarem diretamente contra a VSB.

13.4 Em caso de mudança nos dados cadastrais e bancários da FUNDAÇÃO ou de seus subfornecedores autorizados, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à VSB, caso contrário, para que a VSB não incorra em mora, o valor correspondente à contraprestação dos fornecimentos contratados ficará disponível, na data do vencimento, junto à agência do Banco Itaú S/A situado nas dependências da Vallourec Tubos do Brasil, agência 2644, PAB Vallourec Tubos do Brasil, Av. Olinto Meireles 65, Portaria II, Belo Horizonte, MG.

13.5 Para evitar atraso nos pagamentos e permitir a conferência eletrônica das informações, deve a FUNDAÇÃO ou subfornecedores autorizados diligenciar a correta indicação dos CNPJ das partes, bem como o número do Contrato/ Pedido.

13.6 A VSB devolverá toda a documentação em desconformidade, ficando a cargo da FUNDAÇÃO os ônus decorrentes, sendo que:

(a) a VSB tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento dos documentos para análise, aprovação ou reprovação, pela Gerência de Revisão de Faturas da VSB;

(b) havendo reprovação, a VSB informará os motivos da não conformidade e a FUNDAÇÃO deverá reapresentar os documentos observando as normas estabelecidas neste Contrato, reiniciadas a partir da reapresentação.

CLÁUSULA 14ª - DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

14.1 Quando aplicável a VSB fará a retenção de IRRF, CSLL, PIS, COFINS e ISSQN devido(s) pela FUNDAÇÃO, de acordo com os dispositivos legais vigentes. Neste caso, a FUNDAÇÃO discriminará individualmente na Nota Fiscal/ Fatura o percentual e o valor do(s) tributo(s) a serem retidos.

14.2 Havendo dispensa legal da retenção e/ou do recolhimento tributário e/ou previdenciário incidente sobre a atividade da FUNDAÇÃO ou sobre a correspondente prestação de serviços ou, ainda, havendo decisão judicial transitada em julgado ou em caráter liminar determinando a suspensão do pagamento do tributo, a FUNDAÇÃO deverá entregar, a cada pagamento, o original da certidão atualizada do processo judicial ou do documento oficial que comprove o motivo da suspensão.



Handwritten mark resembling the number '7' with a vertical line through it.

14.3 Quanto à retenção do ISSQN, deverão ser observadas as normas legais federais e municipais aplicáveis no domicílio da FUNDAÇÃO. Havendo alteração quanto às determinações legais, as partes deverão informar uma à outra e estabelecer as modificações necessárias à presente contratação.

14.4 A presente contratação observa o previsto no artigo 129 da lei nº 11.196/05.

CLÁUSULA 15ª - DAS GARANTIAS ECONÔMICAS

15.1 As partes ajustam não emitir quaisquer títulos de crédito, tais como duplicatas, inclusive sua representação via boleto bancário, decorrentes desta contratação, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, sob pena de ser considerado nulo e sem qualquer efeito jurídico.

15.2 O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a VSB por terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado pela VSB.

CLÁUSULA 16ª - DAS GARANTIAS DE QUALIDADE

16.1 Os serviços serão executados pela UFOP conforme estabelecido neste contrato e nos documentos que o integram, correspondendo às exigências previstas ao fim a que se destinam.

16.2 A UFOP se obriga a refazer de imediato todos serviços prestados que não estejam de acordo com o contratado e com as exigências da VSB, correndo por sua conta exclusiva, todas as despesas.

16.3 A garantia contratual, independente das garantias legais estipuladas pelo Código Civil e nas demais legislações vigentes, será entendida pelos serviços executados e contada a partir da data de aceitação definitiva dos referidos serviços.

16.4 UFOP fica obrigada a reparar, às suas expensas, qualquer não conformidade decorrente de falha técnica comprovada na execução dos serviços objeto deste contrato.

16.5 Deverá a UFOP arcar com eventuais custos suportados pela VSB em decorrência de comprovada não conformidade, sem prejuízo dos lucros cessantes eventualmente apurados e demais disposições de responsabilização constantes do presente contrato.

16.6 Ao critério da VSB, não havendo implementação da solução por motivos técnicos de comprovada responsabilidade da UFOP, o ressarcimento à VSB dos pagamentos já efetuados poderá ocorrer da seguinte forma:

(a) devolução do montante financeiro referente a 100% (cem por cento) do valor pago pela VSB; ou

(b) fornecimento de serviços de consultoria, referente a 100% (cem por cento) do valor pago pela VSB.

CLÁUSULA 17ª - DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

17.1 A UFOP e a FUNDAÇÃO responderão pelas obrigações decorrentes ou relacionadas a esse contrato e pelo emprego do pessoal dedicado à sua execução, especialmente e não se limitando quanto ao pagamento de todos os encargos, despesas e contribuições tributárias, trabalhistas e previdenciárias, medicina e segurança do trabalho e preservação do meio ambiente, sendo que a FUNDAÇÃO deverá comprovar, sempre que solicitado pela VSB, o pagamento de todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, administrativos e demais despesas diretas e indiretas devidas em decorrência do



presente contrato.

17.2 As partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou mandatários que, durante a execução deste contrato, agirem em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

17.3 A UFOP responderá integralmente por danos materiais e financeiros causados à VSB quando agir ou se omitir de forma dolosa.

17.4 A UFOP responderá também, nos termos da lei, independente de dolo ou culpa, por danos materiais e financeiros causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto desse contrato.

17.5 Responderá a UFOP, ainda, pela indenização dos danos por ela causados à VSB, quando esses não estiverem cobertos pelos seguros contratados pelas partes.

CLÁUSULA 18ª - DOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

18.1 A UFOP e a FUNDAÇÃO, no que couberem, responderão por todo e qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial decorrente das obrigações fiscal, trabalhista, previdenciária, cível, ambiental e penal, a eles não se limitando, que eventualmente venha a ser proposto contra a VSB em função desta contratação, por terceiros e/ou seus empregados e/ou seus mandatários, decorrentes ou vinculados ao presente contrato.

18.2 Recebida notificação, citação ou intimação de qualquer procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial decorrente do objeto deste contrato, a UFOP e a FUNDAÇÃO deverão comunicar expressa e imediatamente à VSB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de caracterizar descumprimento contratual, observando-se que:

(a) caso a VSB receba, como sujeito passivo, notificação, citação ou intimação decorrente desta contratação, comunicará expressa e imediatamente e no máximo em 24 (vinte e quatro) horas a UFOP e a FUNDAÇÃO, fazendo o respectivo cálculo do risco de eventual condenação e retendo o correspondente valor, deduzindo-o de importâncias devidas à UFOP em tantas parcelas quantas forem necessárias, mediante aviso à mesma.

(b) os valores retidos serão restituídos à UFOP aplicando-se a correção monetária pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas até a data da efetiva restituição, em até 30 (trinta) dias após a prova do acerto definitivo entre ela e a parte autora do procedimento ou quando não existir mais qualquer risco de condenação à VSB, seja por exclusão da lide ou sentença transitada em julgado, descontadas as despesas, tais como e não se limitando, de defesa, pagamento de eventual condenação, honorários advocatícios, custo-hora de profissionais envolvidos no acompanhamento do processo (prepostos, mandatários, testemunhas, por exemplo), transportes, cópias, autenticações, reconhecimentos de firmas, entre outras.

18.3 Nos procedimentos judiciais nos quais houver necessidade de realização de perícia, a UFOP compromete-se em indicar como assistente técnico, às próprias expensas, profissionais de reconhecida competência, que se comprometam a participar pessoalmente das respectivas diligências, bem como da elaboração dos quesitos e esclarecimentos a serem apresentados.

CLÁUSULA 19ª - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

19.1 As partes não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, que se enquadre no Parágrafo Único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

19.2 Entende-se por caso fortuito ou de força maior, o fato necessário, cujos efeitos ou resultados não foram possíveis de ser evitados ou impedidos pela partes que o



Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

alegar.

19.3 A parte que estiver impedida de dar cumprimento parcial ou integral ao contrato, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá notificar por escrito à outra, de imediato, fornecendo informações completas da ocorrência, quanto à natureza do evento, bem como descrever os efeitos danosos causados e quando se restabelecerá por completo a situação anterior e o período em que ficarão suspensas as obrigações contratuais recíprocas.

CLÁUSULA 20ª - DO USO DO NOME DAS PARTES

20.1 As partes convencionam a vedação do uso de seus respectivos nomes, marcas ou logomarcas, em qualquer atividade de divulgação publicitária, acadêmica e/ou profissional, anúncios e impressos diversos, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado, uma pela outra.

CLÁUSULA 21ª- DO SIGILO

21.1 As partes deverão manter sigilo sobre todos e quaisquer dados, materiais, pormenores, informações (inclusive as confidenciais), documentos, especializações técnicas e comerciais de produtos uma da outra ou de terceiros, de que venham ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados devido a essa contratação.

21.2 A informação confidencial conhecida em razão dessa contratação só poderá ser usada pelas partes em situações relacionadas ao presente contrato. É vedado às partes revelar e/ou divulgar, por quaisquer formas ou meios, informações sobre esse contrato ou de caráter técnico, comercial ou de outra natureza, pertinentes às atividades uma da outra, a que venham ter acesso, exceto se previamente autorizada, por escrito, ou se para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

21.3 As partes obrigam-se a cientificar por escrito seus profissionais e técnicos quanto ao caráter sigiloso e confidencial das informações recebidas, não permitindo que outros profissionais que não executem os serviços ora contratados delas conheçam.

21.4 As partes declaram-se cientes que na hipótese de violação do sigilo, responderão por seus atos e/ou omissões, ficando sujeitas, ainda, a perdas e danos a que derem causa, comprovadamente sofridos pela outra Parte, que poderá exercer seus direitos a qualquer tempo.

21.5 As obrigações de sigilo estipuladas nesta cláusula, permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término, por qualquer motivo, do presente contrato, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

21.6 Tem-se como Informação Confidencial:

(a) aquela que diga respeito à pesquisa, desenvolvimento, atividades comerciais, produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais ou futuros;

(b) que tenha sido identificada como confidencial ("Informação Confidencial").

21.7 A informação confidencial não poderá ser copiada ou reproduzida sem o prévio e expresso consentimento da Parte reveladora.

21.8 Toda a informação confidencial disponível em razão do presente contrato, inclusive cópias, deverá ser devolvida ou destruída na primeira das seguintes hipóteses:

(a) término do contrato; ou

(b) solicitação da Parte reveladora.

21.9 Na hipótese de quaisquer das partes receber citação/ intimação ou qualquer



determinação judicial, solicitando informação confidencial da outra parte, esta deverá notificar a outra parte, estando autorizada a atender a tal solicitação, na medida do exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 22ª - DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA UFOP E DA FUNDAÇÃO

22.1 A UFOP, além dos encargos já assumidos neste contrato e nos Anexos que o integram, deverá:

- (a) Cumprir as normas legais, tais como e não se limitando, às de cunho trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, cível, de medicina e segurança do trabalho.
- (b) Atender prontamente às convocações da VSB quando se tratar de serviços ou situações críticas ou de emergência, mobilizando os recursos necessários e participando de plano de contingência estabelecido. No caso de eventos e situações nos quais não se verifique qualquer culpa da UFOP ou de seus sub-contratados autorizados, eventuais custos relacionados ao atendimento previsto neste item serão ressarcidos e suportados pela VSB, desde que previamente aprovados;
- (c) Zelar e devolver à VSB toda documentação original referente a esse contrato, quando de sua extinção, observada a obrigatoriedade do sigilo;
- (d) Atender aos métodos da VSB relativos ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços;
- (e) Permitir, sempre que solicitado expressamente pela VSB, acesso irrestrito para verificação dos procedimentos utilizados na prestação de serviço, ambiente de trabalho e equipamentos porventura existentes;
- (f) Prestar informações, sempre que solicitado pela VSB, quanto ao número de empregados envolvidos na prestação de serviços;
- (g) Notificar a VSB, por escrito, fixando-lhe prazo para cumprimento de obrigações contratuais pendentes, bem como prazo para defesa caso esta queira manifestar contestação ou justificativa à referida notificação;
- (h) Não utilizar mão-de-obra infantil, em conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus fornecedores e prestadores de serviço;
- (i) Assegurar para que não haja qualquer discriminação (raça, classe social, nacionalidade, cor, crença religiosa, sexo, orientação sexual, filiação a sindicatos, partido político, etc.).

22.1 A FUNDAÇÃO, além dos encargos já assumidos neste contrato e nos Anexos que o integram, deverá:

- (a) Cumprir as normas legais, tais como e não se limitando, às de cunho trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, cível, de medicina e segurança do trabalho;
- (b) Manter os recursos recebidos da VSB em conta bancária específica;
- (c) Efetuar as aquisições e pagamentos previstos no plano de trabalho, bem como as obrigações acessórias, com recursos deste Contrato;
- (d) Prestar contas à UFOP conforme Resolução CEPE/UFOP nº 4.600/2011;
- (e) Efetuar ao término da vigência deste Contrato a doação à UFOP de quaisquer materiais permanentes adquiridos com recursos deste.

CLÁUSULA 23ª - DAS NOTIFICAÇÕES

23.1 Fica convencionado que fora as comunicações ordinárias de caráter técnico registradas no Livro de Ocorrência, toda e qualquer comunicação entre as partes



somente terá validade quando efetuada por meio de notificação por escrito, enviada de forma protocolada, endereçada aos estabelecimentos conforme preâmbulo desse contrato.

23.2 Os documentos enviados serão considerados como recebidos na data indicada no comprovante de recebimento, salvo se de outra forma expressamente negociado entre as partes.

CLÁUSULA 24ª - DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS E DE DOMICÍLIO DAS PARTES

24.1 As alterações societárias e/ou de domicílio de uma parte contratante deverão ser comunicadas à outra, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua efetivação, sob pena de rescisão do presente contrato, visto que a omissão da notificação caracteriza-se por falta grave, bem como presumir-se-ão válidas as notificações realizadas no domicílio antes vigente.

CLÁUSULA 25ª - DAS PENALIDADES

25.1 As partes concordam que para aplicação de qualquer penalidade, tais como advertência, multa ou rescisão contratual, a parte que se sentir lesada deverá notificar expressamente à outra, relatando o fato e conferindo prazo de defesa em 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação. Transcorrido esse prazo sem manifestações, presumir-se-á que a notificada desistiu de realizar a defesa, podendo ser-lhe imputada a penalidade aplicável, ainda que a UFOPE/ou a FUNDAÇÃO tenham corrigido o ato infrator, sendo que:

(a) a advertência será aplicável nos casos de descumprimento contratual de natureza leve como, por exemplo e não se limitando, a não apresentação de cópia autenticada de guias quitadas de INSS, de FGTS ou de outros recolhimentos legais, pela primeira vez;

(b) a multa será aplicada às faltas de natureza mediana, tais como e não se limitando, à ocorrência de um mesmo fato pela segunda vez ou em caso de atrasos no cumprimento de obrigações contratuais e legais que, em função de sua relevância, não ensejam a rescisão;

(c) a rescisão será aplicável para descumprimentos de natureza grave, tais como e não se limitando, à reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa, o desatendimento de prazos operacionais ou de condições contratuais que tragam danos relevantes à outra parte, a emissão de título de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos, o descumprimento sistemático de obrigações legais, a quebra de sigilo contratual ou ainda a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros;

25.2 Nos casos passíveis de aplicação de multa, sujeitará a parte infratora em favor da parte inocente, a uma penalidade na monta equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

25.3 A multa poderá ser cobrada através de Nota de Débito ou, em sendo a parte infratora a UFOP, a critério da VSB e conforme os valores a receber, descontada do valor a ser creditado à UFOP, sem prejuízo do direito de rescisão contratual.

25.4 Na hipótese da UFOP não cumprir o escopo do período de cada medição dos serviços objeto desta contratação ou, quando aplicável, dos prazos previstos no cronograma de atividades, incorrendo em atraso de fornecimento, por culpa comprovada da UFOP, a mesma estará sujeita, caso não tenha sido observada a advertência inicial por descumprimento contratual, ao pagamento de multa à VSB, ou, dependendo da proporção e dos impactos do descumprimento contratual, ao rompimento do contrato e correspondentes indenizações à VSB.

25.5 Na hipótese de quebra da confidencialidade estabelecida nesse contrato, que caracteriza falta gravíssima, ficará a parte infratora obrigada, adicionalmente, a pagar à outra, multa de natureza não compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.



por cento) do valor desse contrato.

25.6 Ocorrendo a emissão de título de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos, arcarão a UFOP e a FUNDAÇÃO com as penalidades convencionadas nesse contrato.

25.7 As penalidades aqui convencionadas não excluem o pagamento das multas pendentes, os acertos financeiros e obrigacionais, bem como, em sendo aplicável, a indenização por perdas e danos que, uma vez apurados, poderão ser objeto de requerimento judicial.

CLÁUSULA 26ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 Esse contrato poderá ser extinto a qualquer tempo e por quaisquer das partes:

26.1.1 Mediante rescisão, através de comunicação expressa da parte interessada à outra, não gerando qualquer espécie de direito a ressarcimentos, indenizações e/ou compensações pela sua extinção, independentemente da aplicação de penalidades, nas seguintes hipóteses:

(a) descumprimento de obrigação contratual, desde que o prazo para regularização, informado em notificação própria, não tenha sido observado pela parte infratora;

(b) determinação de autoridade pública, decisão judicial, falência, recuperação financeira judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer de uma das partes;

(c) paralisação da execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, quando da ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior;

(d) ingresso de ações judiciais movidas por parte à outra, bem como: acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do grupo das mesmas, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas;

26.1.2 Imotivadamente, mediante rescisão, através de comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias, não gerando qualquer espécie de direito a ressarcimentos, indenizações e/ou compensações a quaisquer das partes, sendo que caberá:

(a) à UFOP finalizar as atividades previstas para o período compreendido entre as datas de recebimento e de conclusão dos serviços, constante no seu termo final. Ocorrendo atrasos na conclusão dos serviços, o respectivo pagamento será feito proporcionalmente aos serviços efetivamente executados;

(b) à VSB pagar o valor devido à UFOP pelas atividades realizadas até a extinção deste contrato como contraprestação do exposto no item acima;

(c) às partes, caso tenha havido qualquer espécie de adiantamento pela VSB à UFOP fazer, conjuntamente, o cruzamento de contas, estabelecendo o valor que deverá ser devolvido pela UFOP à VSB quando da extinção desse contrato.

CLÁUSULA 27ª - DAS ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÕES CONTRATUAIS

27.1 Os termos e condições estabelecidos nesse contrato somente poderão ser alterados, renunciados, dispensados ou desobrigados através de Termo Aditivo devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

27.2 As partes convencionam que após a realização de alterações contratuais, as mesmas serão integradas em consolidação contratual.

CLÁUSULA 28ª - DO FRETE

28.1 O frete para entrega do(s) equipamento(s) a ser(em) instalado(s) durante a execução do objeto contratado correrá por conta da VSB.

28.2 É vedada a utilização de transportadora não credenciada pela VSB, salvo se expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA 29ª - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

29.1 A UFOP e a FUNDAÇÃO se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, em especial, o FCPA - ForeignCorruptPracticesAct, o UK BriberyAct e a legislação brasileira anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências contra a lavagem de dinheiro, suas regulamentações e alterações (em conjunto "Leis Anticorrupção").

29.2 A UFOP e a FUNDAÇÃO declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, ou parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

29.3 A UFOP e a FUNDAÇÃO declaram e garantem que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

29.4 Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos/serviços adquiridos, conforme o caso. A FUNDAÇÃO obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, a VSB terá o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem os pagamentos e eventuais cobranças relacionadas ao presente Contrato, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que a FUNDAÇÃO irá cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

29.5 O não cumprimento por parte da UFOP e da FUNDAÇÃO das Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave a este Contrato e conferirá à VSB o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a UFOP e a FUNDAÇÃO, no que couberem, responsáveis pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

29.6 A UFOP e a FUNDAÇÃO declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a VSB e/ou seus negócios.

29.7 A UFOP e a FUNDAÇÃO declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.



29.8 A VSB notificará prontamente, por escrito, a UFOP e a FUNDAÇÃO a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

29.9 A UFOP e a FUNDAÇÃO estão cientes e aceitam que a VSB tem um compromisso legal, ético e moral, e espera o mesmo de seus empregados, fornecedores ou de quaisquer empresas ou indivíduos com que faça ou pretenda fazer negócios, com os mais altos padrões éticos de conduta empresarial e respeito às legislações e regulamentos vigentes nos países onde atua.

29.10 A UFOP garantem que praticam e continuarão a praticar os seus melhores esforços para evitar qualquer ação ou omissão da UFOP e a FUNDAÇÃO na preservação dos interesses e valores da VSB, durante a negociação, celebração ou execução de qualquer Contrato, Ordem de Compra, Pedido ou acordo de qualquer tipo com a VSB. Estes esforços incluem, sem limitação, as precauções necessárias para prevenir que seus administradores, prepostos, procuradores, empregados, consultores, subcontratados ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, paguem ou ofereçam presentes, comissões, favores, privilégios ou cortesias de qualquer tipo a empregados ou agentes da VSB, a seus parentes ou associados, ou ainda a indivíduos ou empresas que, dentro ou fora do país, atuem em nome da VSB.

29.11 A UFOP e a FUNDAÇÃO concordam que não irão (e farão com que seus empregados não o façam) (i) direta ou indiretamente, pagar, prometer pagar, autorizar o pagamento de, ou transferir dinheiro, ou qualquer coisa de valor, ou de qualquer outra forma induzir empregado ou representante da VSB, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício, ou (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício indevido, e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal em relação a um Contrato, Ordem de Compra ou acordo de qualquer com a VSB.

CLÁUSULA 30ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 O presente contrato revoga todas as convenções, tratativas, negociações, entendimentos, comunicações, acordos, compromissos e manifestações de vontade realizadas entre as partes na fase pré-contratual, sendo o retrato fiel da vontade das partes.

30.2 O presente contrato obriga às partes e seus sucessores.

30.3 A UFOP e a FUNDAÇÃO desde já declaram não ter feito qualquer aporte de capital ou aquisição de ativos com o único intuito de atender à demanda da prestação de serviço ora contratada, não podendo, pois, em caso de rescisão, pleitear quaisquer espécies de indenizações com este objeto, sendo que:

(a) Em caso de necessidade de aporte nos ativos da UFOP esta deverá, prévia e expressamente, negociar junto à VSB a sua amortização, a possibilidade de aquisição ao fim deste contrato ou a declaração, pela UFOP, de que este incremento não lhe acarretará qualquer ônus, presente ou futuro, com objetivo de obter os valores despendidos.

30.4 Esta contratação não implica em concessão de exclusividade de prestação dos serviços objeto deste contrato, ficando reservado à VSB o direito de, ao seu exclusivo critério, estabelecer a contratação de outras empresas.

30.5 Os casos omissos serão objeto de discussão e dirimidos em comum acordo entre as partes, se transformando em aditamento ao presente instrumento.

30.6 A eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dispositivo expresso neste contrato e/ou seus anexos não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor.

30.7 Aplica-se a este contrato a legislação brasileira.

30.8 As partes declaram que ao optar por firmar o presente contrato, tiveram ciência de seu inteiro teor, tendo sido observados a boa fé e autonomia de vontades, tendo submetido-o previamente à análise de profissionais especialistas e qualificados, sendo conhecedoras das normas a ele aplicáveis.

CLÁUSULA 31ª - DO FORO

31.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, em Belo Horizonte - MG, como o único competente para dirimir qualquer procedimento que por ventura venha envolver futura discussão sobre o presente contrato, quer de natureza extrajudicial, ou judicial, em detrimento de outro porventura mais privilegiado.

E assim, estando justas e contratadas, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2016.


Rodrigo Perreira da Silva
Vallourec
Coordenador de Compras | Procurement Coordinator
Tel: +55 31 3328-2546
rodrigo.perreira@vallourec.com



VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A.

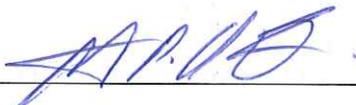
René Paulo dos S. Costa Alves
Vallourec
Comprador | Purchaser
Tel: +55 31 3328 2279
rene.alves@vallourec.com

Nome:
Cargo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor
Universidade Federal de Ouro Preto

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor
Universidade Federal de Ouro Preto

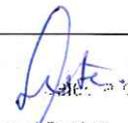


FUNDAÇÃO GORCEIX
Cristovam Paes de Oliveira
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. 

Nome: _____ Nome: _____

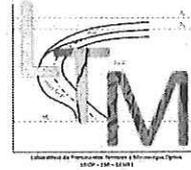

Alesandra Castro
Compradora | Purchaser
Tel: +55 31 3328 2536
alesandra.castro@vallourec.com

Marcelo Côrtes
CPF: 022.162.818-59





UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS
LABORATÓRIO DE TRATAMENTOS TÉRMICOS E MICROSCOPIA
ÓPTICA
Tel: (31) 35591104; 35591105.



PLANO DE TRABALHO – PROPOSTA TÉCNICA

**PROJETO: DETERMINAÇÃO DE DIAGRAMAS
DE RESFRIAMENTO CONTÍNUO
(TRC) DE AÇOS C-Mn PARA
APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DE
ÓLEO E GÁS**

**CONTRATANTE: VSB
(Jeceaba/MG)**

J U N H O D E 2 0 1 6

1 - OBJETO

O presente projeto tem como objeto a realização de atividades experimentais com o objetivo de se determinar dez curvas de transformação de fases em resfriamento contínuo (TRC – Transformação com Resfriamento Contínuo ou CCT – Continuous Cooling Transformation) de aços C-Mn para aplicação na indústria de óleo e gás. A demanda foi originada pela Empresa VSB, tendo o contato sido feito pelo Sr. Rene Alves que apresentou a seguinte demanda:

“Realizar 10 curvas CCT em aços de aplicação a norma 5L. A VSB fornecerá os corpos de provas cortado nas dimensões de 10mm de comprimento por 3mm de diâmetro. As temperaturas de austenitização deverão ser de 920°C e 980°C - taxa de aquecimento de 3°C/s. As curvas deverão ser fornecidas com interpretação completa. Ver tabela:

Aço	Temperatura (°C) Austenitização	Número de corpos de prova	Posição na parede
L64V	920	15	Centro da parede
	980	15	Centro da parede
L65VV	920	15	Centro da parede
	980	15	Centro da parede
L63V	920	15	Parede externa
	920	15	Entre o a parede externa e o centro
	920	15	Centro da parede
	920	15	Entre a parede interna e o centro
	920	15	Parede Interna
	980	15	Centro da parede

O serviço deverá ser finalizado em no máximo 40 dias após entrega dos corpos de prova. Sendo que, a cada semana uma curva deverá ser entregue. Cuja prioridade deverá ser estabelecida pela VSB.”

Mediante as informações e às demandas apresentadas, este plano de trabalho apresenta uma proposta de cronograma experimental-financeiro de forma que as atividades sejam realizadas de forma eficiente sem que as atividades de ensino da instituição sejam afetadas.

O Laboratório de Tratamentos Térmicos e Microscopia Óptica (LTM), sob Coordenação do Professor Geraldo Lúcio de Faria do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais da Escola de Minas da Universidade Federal de Ouro Preto tem totais condições de realizar as atividades solicitadas.

Para a determinação de cada um dos 10 diagramas TRC serão necessários 12 ensaios de dilatométrica que serão realizados, conforme demanda da Empresa Parceira, em corpos de prova cilíndricos maciços com comprimento de 10mm e diâmetro de 3mm. Todos os ensaios serão realizados com taxa de aquecimento de 3°C/s e as temperaturas de austenitização serão de 920°C e 980°C, conforme a tabela apresentada acima. Os corpos de prova permanecerão durante 3 minutos em uma isoterma de austenitização e cada um deles será resfriado a uma taxa diferente. As taxas serão melhor definidas em função dos resultados preliminares dos primeiros experimentos, mas devendo ser aproximadamente: 0,5°C/s; 1°C/s; 2,0°C/s; 3,0°C/s; 5°C/s; 7°C/s; 10°C/s; 15°C/s; 20°C/s; 25°C/s; 50°C/s; 100°C/s. Todo o procedimento será feito em atmosfera inerte constituída por gás Hélio Analítico 5.0.

Todos os ensaios serão realizados em um Dilatômetro de Têmpera R.I.T.A. L78 provido de um forno de indução de precisão e com o monitoramento da temperatura feito diretamente no corpo de prova por meio da utilização de termopares descartáveis do tipo K. As taxas de resfriamento serão controladas pela combinação do controle da potência do forno e pela vazão e velocidade de fluxo de jatos de gás Hélio Analítico 5.0.

Apesar de não ser parte do escopo solicitado, recomenda-se, após a realização dos ensaios, para cada curva TRC, 5 corpos de prova ensaiados serão microestruturalmente analisados para confirmação dos campos de metaestabilidade dos constituintes dos aços estudados.

As doze curvas dilatométricas serão matematicamente tratadas e as temperaturas críticas serão determinadas. Com base na combinação dos resultados, o diagrama TRC será traçado. O mesmo conjunto de procedimentos será realizado 10 vezes, para que os dez diagramas solicitados sejam determinados precisamente.

Conforme solicitado pela empresa parceira, é possível que semanalmente seja enviado um relatório com uma curva completa devidamente interpretada, pois este é o tempo necessário para que todos os dados sejam obtidos, devidamente tratados e a curva traçada e interpretada com segurança.

O prazo solicitado de uma curva por semana é factível, no entanto, o prazo total deve ser de 10 semanas ao invés de 40 dias.

2 - ORÇAMENTO

Ver proposta comercial em anexo.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução deste plano de trabalho é de 10 semanas contados a partir da entrega dos corpos de prova devidamente usinados pela VSB e assinatura do contrato, com cronograma geral apresentado a seguir.

Semanas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Determinação da Curva TRC do Aço L64V austenitizado a 920°C	■									
Determinação da Curva TRC do Aço L64V austenitizado a 980°C		■								
Determinação da Curva TRC do Aço L65VV austenitizado a 920°C			■							
Determinação da Curva TRC do Aço L65VV austenitizado a 980°C				■						
Determinação da Curva TRC do Aço L63V na região da parede externa austenitizado a 920°C					■					
Determinação da Curva TRC do Aço L63V na região entre a parede externa e o centro da parede austenitizado a 920°C						■				
Determinação da Curva TRC do Aço L63V na região do centro da parede austenitizado a 920°C							■			
Determinação da Curva TRC do Aço L63V na região entre a parede interna e o centro da parede austenitizado a 920°C								■		
Determinação da Curva TRC do Aço L63V na região da parede interna austenitizado a 920°C									■	
Determinação da Curva TRC do Aço L63V no centro da parede austenitizado a 980°C										■

4 – RESULTADOS ESPERADOS

Os principais resultados esperados são:

- Determinação de 10 diagramas TRC de aços C-Mn utilizados na indústria de óleo e gás por meio da realização de 120 ensaios de dilatométrica, 50 análises metalográficas, interpretação e tratamento matemático dos dados;
- Redação de relatórios técnicos semanais com apresentação de curvas obtidas e interpretação técnica pertinente;
- Cumprir todas as atividades previstas no prazo proposto de 10 semanas.

5 – PARTICIPANTES VINCULADOS À UFOP

Os seguintes servidores da UFOP participarão do presente projeto de pesquisa:

NOME	DEPARTAMENTO	CARGO NA UFOP
Geraldo Lúcio de Faria	DEMET	Professor
Graciliano Dimas Francisco	DEMET	Técnico
Paulo Sérgio Moreira	DEMET	Técnico

6 – PARTICIPANTES VINCULADOS À VSB

A empresa pode a qualquer momento acompanhar a realização dos ensaios. Necessário agendamento prévio.

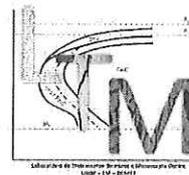
7 – NOME DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS

O coordenador acadêmico deste projeto será o Prof. Geraldo Lúcio de Faria.

O ordenador de despesas será o Técnico Paulo Sérgio Moreira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
ESCOLA DE MINAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS
LABORATÓRIO DE TRATAMENTOS TÉRMICOS E MICROSCOPIA
ÓPTICA
Tel: (31) 35591104; 35591105.



PLANO DE TRABALHO – PROPOSTA COMERCIAL ABERTA

**PROJETO: DETERMINAÇÃO DE DIAGRAMAS
DE RESFRIAMENTO CONTÍNUO
(TRC) DE AÇOS C-Mn PARA
APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DE
ÓLEO E GÁS**

**CONTRATANTE: VSB
(Jeceaba/MG)**

J U N H O D E 2 0 1 6

1 - ORÇAMENTO

O presente projeto tem como objeto a realização de atividades experimentais com o objetivo de se determinar dez curvas de transformação de fases em resfriamento contínuo (TRC – Transformação com Resfriamento Contínuo ou CCT – ContinuousCoolingTransformation) de aços C-Mn para aplicação na indústria de óleo e gás. A demanda foi originada pela Empresa VSB, tendo o contato sido feito pelo Sr. Rene Alves.

O plano de trabalho apresentado na proposta técnica está orçado em R\$42.598,00 calculado a partir dos itens mostrados na tabela a seguir. Destaca-se que, tendo em vista que este é um primeiro serviço prestado à VSB, foram colocados como custos dos procedimentos apenas os consumíveis, horas de equipamentos, e taxas obrigatórias pelas normas da Universidade Federal de Ouro Preto, estando o orçamento voltado apenas para cobrir custos diretos dos experimentos laboratoriais.

ITEM	VALOR (R\$)
Obtenção das curvas TRC	36.100,00
Taxas UFOP	2.888,00
Taxas Fundação Gorceix	3.610,00
TOTAL	42.598,00

2 - DETALHAMENTO DO ORÇAMENTO

A realização de projetos em parceria com a Universidade prevê que o custos envolvidos cubram os consumíveis utilizados nos ensaios, as horas de equipamentos utilizados, bolsas para os pesquisadores envolvidos na realização do trabalho, custo do relatório técnico assinado por Profissionais Especializados, taxa de fundo de reserva para a UFOP pela utilização da infraestrutura básica da instituição, taxa de retribuição à UFOP pelo desenvolvimento do trabalho e taxa da Fundação de apoio envolvida, no caso a Fundação Gorceix.

Como já mencionado, por se tratar de um primeiro trabalho em parceria com a VSB, os valores de bolsas de pesquisadores e de relatórios técnicos

foram suprimidos por iniciativa dos próprios pesquisadores, ficando os custos das atividades associados apenas aos consumíveis utilizados, horas de máquinas (para manutenção preventiva) e as taxas obrigatórias para a UFOP e para a Fundação Gorceix previstas pela norma CEPE4600 que regula este tipo de atividade de parceria entre Empresas e a Universidade Federal de Ouro Preto.

A norma CEPE4600 regula que sobre o valor global das atividades (R\$36.100,00) seja adicionado um valor de 3% que será destinado à UFOP como fundo de reserva pela utilização da infraestrutura básica da instituição (R\$1.083,00). A norma CEPE4600 regula que sobre o valor global das atividades seja adicionado um valor de 5% que será destinado à UFOP como retribuição pela realização do trabalho (R\$1.805,00). A Norma CEPE4600 regula que um valor de 10% deve ser adicionado para pagamento da Fundação Gorceix (R\$3.610,00). Neste contexto o custo total do projeto será o valor diretamente relacionado à realização dos ensaios acrescido das taxas, totalizando R\$42.598,00.

A planilha abaixo apresenta um descritivo das origens de cada custo que justifica o valor final do projeto. Serão determinadas 10 curvas TRC. Deve-se destacar que para cada curva TRC serão realizados 12 ensaios de dilatométrica, totalizando os 120. Assim como, para cada curva TRC serão realizadas 5 análises metalográficas, totalizando 50.

Os custos de cada ensaio de dilatométrica foram calculados sobre o consumo de gás, de termopares descartáveis, do pino de soldagem dos termopares, do suporte de alumina, da acetona para limpeza dos corpos de prova e das horas de utilização do equipamento.

Os custos de cada análise metalográfica foram calculados sobre o consumo de resina metalográfica para embutimento das amostras, sequência de lixas, panos de polimento, pasta de diamante de diferentes granulometrias e lubrificante.

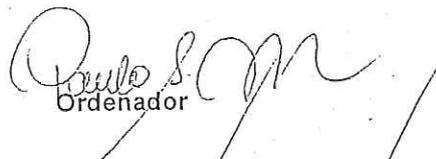
Quadro de Quantidades e Preços					
Prestação de Serviços UFOP-VSB: DETERMINAÇÃO DE DIAGRAMAS DE RESFRIAMENTO CONTÍNUO (TRC) EM AÇOS C-Mn DE APLICAÇÃO NA INDÚSTRIA DE ÓLEO E GÁS					
ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Ensaio Laboratoriais				
1.1	Ensaio de Dilatometria	Unidade	120	R\$ 280,00	R\$ 33.600,00
1.2	Análises Metalográficas de CPs Ensaiaados por Dilatometria (MO)	Unidade	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
1.3	Tratamento de Dados e Redação de Relatórios Técnicos	Unidade	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4	Taxa 1: UFOP Resolução CEPE n° 4600	Verba	1	R\$ 2.888,00	R\$ 2.888,00
1.5	Taxa 2: Fundação Gorceix	Verba	1	R\$ 3.610,00	R\$ 3.610,00
	Subtotal 1				R\$ 36.100,00
	Subtotal 1 + Taxas 1 e 2				R\$ 42.598,00
2	Bolsas de Pesquisadores				
2.1	Docentes	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	Técnicos	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3	Iniciação Científica	Unidade	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4	Taxa 1: UFOP Resolução CEPE n° 4600	Verba	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5	Taxa 2: Fundação Gorceix	Verba	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Subtotal 2				R\$ 0,00
	Subtotal 2 + Taxas 1 e 2				R\$ 0,00
SOMA					R\$ 42.598,00

Professor Geraldo Lúcio de Faria
Coordenador Institucional do Projeto

FORMULÁRIO ORIENTATIVO DA RESOLUÇÃO CEPE 4.600/11

Projeto: DETERMINAÇÃO DE DIAGRAMAS DE RESFRIAMENTO CONTÍNUO (TRC) DE AÇOS C-Mn			
Contratante: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL		Nº Processo 4058.2016	
Fundação: Fundação Gorceix		REG. GECON	
Coordenador: Geraldo Lúcio de Faria		16.04058.B	
Ord. Despesas: Paulo Sérgio Moreira			
Unidade: Escola de Minas	Deptº.: DEMET		
Período de Execução:		Total horas: 40	Uso de estrutura da UFOP
Início: 01/08/2016	Fim: 14/02/2017		Sim
ORÇAMENTO - SÍNTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UFOP			
	ITENS	VALOR	
CUSTEIO	a) Pessoal (CLT) - contratações		
	b) Diárias		
	c) Material de consumo **		
	d) Bolsa acadêmica-docente (Lei 8.958/94 e Dec. 7.423/10) *		-
	e) Bolsa aluno (Lei 11.788/2008) e TCE - estagiário *		-
	f) Bolsa aluno (iniciação, pesquisa, extensão, mestrado, doutorado) *		-
	g) Bolsa tec.administrativo (Lei 8.958/94 e Dec. 7.423/10) *		-
	h) Serviços de terceiros pessoa física (RPA)		
	i) Serviços de terceiros pessoa jurídica c/emissão NF-Lei 10.973/04		
	j) Custos laboratoriais mat. Insumos **		200,00
	k) Custo relativo a publicação D.O.U. (Art. 21)		
l) Uso marcas institucionais (Res. CUNI 805)***		6.900,00	
m) Outros (outras despesas do projeto)		7.100,00	
TOTAL 1 (a+b+c+d+e+f+g+h+i+j+k+l+m)			29.000,00
CAPITAL	n) Equipamento e material permanentes **		29.000,00
	o) Obras e instalações **		29.000,00
TOTAL 2 (n+o)			36.100,00
TOTAL 3 (T1+T2)			
FUNDO	p) Fundo de reserva (provisionar entre 15% a 25% sobre T3)	0%	-
	TOTAL 4 (T3+p)		36.100,00
Resolução 4.600/11	q) Retribuição da UFOP (mínimo de 5% de T 4)		1.805,00
	r) Ressarcimento da UFOP **		1.083,00
	TOTAL 5 (T4+q+r)		38.988,00
Custo Operacional	s) Fundação de Apoio **		3.610,00
VALOR TOTAL DO PROJETO			42.598,00


Coordenador


Ordenador


Aprovado Depart.
Prof. Carlos Botista Vieira
Chefe do Departamento de Engenharia
Metalúrgica e de Materiais

Aprov. Ad Referendum Diretor Unid.
Carimbo


Aprov. Conselho Dep.
Carimbo

Reenviar em 4 (quatro) vias - (1) Depart (1) Executor (1) GECON (1) Fund.

* itens "d", "e", "f", "g": anunciar os nomes e demais dados nas planilhas respectivas

** planilhar os custos (análiticos) e anexar planilha ao Plano de Trabalho

***quando do uso da marca UFOP em divulgação (certificados, folders, painéis, produtos etc.) por terceiros.

Obs.: o valor da retenção será deduzido do valor das bolsas quando estas configurarem em Contraprestação de Serviço (Art. 10)

Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57
Vila Itacolomy, Ouro Preto, MG, 35400-000
+ 55.31 3559 7100
www.gorceix.org.br
gorceix@gorceix.org.br

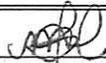


RESUMO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

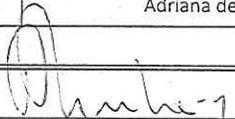
PROJETO DE PESQUISA		CONTA CORRENTE:		81.587-X	
		CENTRO DE CUSTO:		08.21.020 - UFOP VSB	
		PERÍODO DE EXECUÇÃO		01/09/2016 a 28/02/2017	
CEPE:	4600/11	PROC. UFOP:	4058-2016	REG. GECON:	16.04058-B
PROJETO:		VSB - RESFRIAMENTO CONTÍNUO (TRC) DE AÇOS C-Mn			

DESCRIÇÃO DA RUBRICA	RECURSOS PREVISTOS / REALIZADOS						GASTOS REALIZADOS / SALDO	
	Recursos Previstos	% Rubricas	Recursos Liberados (1)	Transferências Recebidas (2)	Rendim. Apl. Financeira (3)	TOTAL (4) = 1 + 2 + 3	Pagamentos Efetuados (5)	SALDO (R\$) (6) = 4 - 5
TAXA FG	3.610,00	8%	3.610,00			3.610,00	3.610,00	0,00
CUSTO RELATIVO A PUBLICAÇÃO D.O.U.	200,00	0%	200,00			200,00	121,48	78,52
OUTROS (OUTRAS DESPESAS DO PROJETO)	6.900,00	16%	6.900,00			6.900,00	6.739,98	160,02
EQUIPAMENTOS	29.000,00	68%	29.000,00			29.000,00	27.999,06	1.000,94
RETRIBUIÇÃO DA UFOP - RESSARCIMENTO UFOP	2.888,00	7%	2.888,00			2.888,00	2.888,00	0,00
DEVOLUÇÃO DE SALDO - UFOP		0%	0,00			0,00	1.343,88	-1.343,88
RENDIMENTO - IMPOSTO DE RENDA/TAXAS BANCÁRIAS					137,51	137,51	33,11	104,40
TOTAL (R\$)	42.598,00	100%	42.598,00	0,00	137,51	42.735,51	42.735,51	0,00

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO		DATA:	23/mar/18
1. SALDO ACUMULADO	0,00	COORDENADOR:	Prof. Hernani Mota de Lima
2. VALOR TOTAL DO PROJETO	42.598,00	ORDENADOR:	Prof. Hernani Mota de Lima
3. VALOR FATURARADO	42.598,00	AUXILIAR:	Adriana de Fátima Resende
4. SALDO A FATURAR = (2) - (3)	0,00	Obs.:	


Angélica Maria dos Santos Costa
Setor de Projetos
Fundação Gorceix


Adriana F. Resende
Setor de Projetos
Fundação Gorceix


Reinaldo Otávio Alves de Brito Pinheiro
Superintendência
Fundação Gorceix

FATURAMENTOS

PREVISTO PARA O PROJETO R\$ 42.598,00

SALDO R\$ 0,00

TOTAL LIBERADO ATÉ O PRESENTE R\$ 42.598,00

HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM

Referente ao projeto: "Determinação de Diagramas de Resfriamento Contínuo (TRC) de Aços C-Mn".

NF

VALOR

OBSERVAÇÃO

1215

R\$ 42.598,00



TAXA FG

PREVISTO PARA A RUBRICA R\$ 3.610,00
Liberado na rubrica R\$ 3.610,00
Saldo da rubrica R\$ 0,00

DESCRIÇÃO

VALOR

DATA PTO

HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM

TOTAL

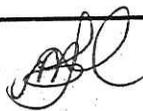
R\$ 3.610,00

Transferência, referente a NF 1215

R\$ 3.610,00

14/12/2016

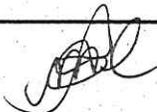
Taxa de Administração de Convênios



EQUIPAMENTOS

PREVISTO PARA A RUBRICA	R\$ 29.000,00
Liberado na rubrica	R\$ 29.000,00
Saldo da rubrica	R\$ 1.000,94

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA PTO	HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM
TOTAL	R\$ 27.999,06		
BUEHLER, A DIVISION OF ILLNOIS TOOL WORKS	R\$ 27.999,06	20/12/2016	OC 010582: Referente ao fechamento de câmbio do equipamento POLITRIZ SEMIAUTOMÁTICA - MINIMET 1000 - Proforma Invoice nº. 20201075B/ 16/ BR



OUTROS (OUTRAS DESPESAS DO PROJETO)

PREVISTO PARA A RUBRICA

R\$ 6.900,00

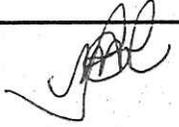
Liberado na rubrica

R\$ 6.900,00

Saldo da rubrica

R\$ 160,02

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	PTO	HISTÓRICO CONFORME SISTEMA RM
TOTAL	R\$ 6.739,98			
Tarifa Única Importação	R\$ 440,00	16/12/2016		Referente ao fechamento de câmbio da importação do equipamento POLITRIZ SEMIAUTOMÁTICA
NF 0344 - Otho Guimarães	R\$ 960,00	27/03/2017		Referente ao transporte do equipamento POLITRIZ SEMIAUTOMÁTICA
Adiantamento Internacional	R\$ 5.434,00	09/02/2017		Requisição nº. 09059
Acerto Adiantamento Internacional	(R\$ 184,82)	27/03/2017		
Tributação referente a NF 05952 - Internacional	R\$ 68,65	29/03/2017		
Pagto de IRRF - Acerto Adiantamento	R\$ 22,15	29/03/2017		





Relatório de Cumprimento do Objeto

Prestação de Contas
Processo nº
23109.003887/2018-12

Nome do Órgão ou entidade Convenente/Interveniente:

FUNDAÇÃO GORCEIX

Tipo de Prestação de Contas

() Parcial – Execução da Parcela de:

___/___/___ a ___/___/___

(x) Final – Execução do Convênio de:

01/09/2016 a 28/02/2017

Relatório

Ações Programadas:

O presente projeto teve como objeto a realização de atividades experimentais com o objetivo de se determinar dez curvas de transformação de fases em resfriamento contínuo (TRC – Transformação com Resfriamento Contínuo ou CCT – Continuous Cooling Transformation) de aços C-Mn para aplicação na indústria de óleo e gás. A demanda foi originada pela Empresa VSB, tendo o contato sido feito pelo Sr. Rene Alves.

Para a determinação de cada um dos 10 diagramas TRC planejou-se que seriam necessários 12 ensaios de dilatométrica que seriam realizados, conforme demanda da Empresa Parceira, em corpos de prova cilíndricos maciços com comprimento de 10mm e diâmetro de 3mm. Todos os ensaios seriam realizados com taxa de aquecimento de 3°C/s e as temperaturas de austenitização seriam de 920°C e 980°C. Os corpos de prova permaneceriam durante 3 minutos em uma isoterma de austenitização e cada um deles será resfriado a uma taxa diferente.

Após a realização dos ensaios, para cada curva TRC, 5 corpos de prova ensaiados seriam microestruturalmente analisados para confirmação dos campos de metaestabilidade dos constituintes dos aços estudados.

As doze curvas dilatométricas seriam então matematicamente tratadas e as temperaturas críticas seriam determinadas. Com base na combinação dos resultados, o diagrama TRC seria traçado. O mesmo conjunto de procedimentos seria realizado 10 vezes, para que os dez diagramas solicitados pudessem ser determinados precisamente. Relatórios técnicos seriam enviados para a Empresa Parceira

Paulo S. M.

[Handwritten signature]

semanalmente.

Ações Executadas:

Rigorosamente, todas as ações planejadas e apresentadas no tópico acima foram executadas e todos os relatórios foram entregues no prazo estipulado.

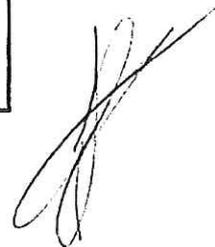
Benefícios Alcançados:

A execução do presente projeto trouxe importantes benefícios tecnológicos para a indústria e importantes impactos acadêmicos para o Departamento de Engenharia Metalúrgica da Universidade Federal de Ouro Preto.

Inicialmente, a respeito do impacto na indústria, pode-se afirmar que foi possível caracterizar de forma completa e precisa a cinética de decomposição da austenita em diversos constituintes para dez aços de grande importância tecnológica para o País, haja visto que são aços de elevado valor agregado do segmento de óleo e gás. O desenvolvimento desse projeto, com a determinação dos diagramas TRC dos mesmos, gerou ferramentas para otimização de linhas industriais de tratamentos térmicos com foco ao processamento desses nobres materiais, melhorando assim a qualidade dos produtos utilizados nos mercados internos e externos.

Em relação aos benefícios acadêmicos, afirma-se que certamente foi uma grande oportunidade para a equipe da UFOP trabalhar com aços de tamanha tecnologia embarcada e valor agregado. Certamente a experiência adquirida com o estudo desses materiais se refletirá nas aulas teóricas e práticas da disciplina de Tratamentos Térmicos dos Metais (MET269) do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais. Destaca-se ainda, que tendo esse sido o primeiro trabalho do DEMET nessa área de concentração, foi possível estabelecer métodos e procedimentos padronizados que poderão ser novamente utilizados em trabalhos de Pesquisa e Ensino.

Paulo S. M.



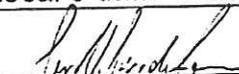
Relate sobre a boa e regular aplicação dos recursos:

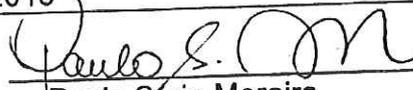
Declaro para os devidos fins, que os recursos do presente projeto foram aplicados de forma regular. Deve-se destacar que os Pesquisadores envolvidos no Projeto, abriram mão de receber bolsas de pesquisa para investirem o recurso na compra de uma poltriz automática para compor a infraestrutura do DEMET. Esse importante equipamento para ensino e pesquisa, até então, não existia no acervo da Escola de Minas.

Os recursos foram então aplicados com os seguintes fins: publicação no DOU, retribuição e ressarcimento da UFOP, pagamento à Fundação de Apoio, compra da Politriz Automática e despesas com taxas de importação e despachante.

Autenticação

Local e data: Ouro Preto, 22 de outubro de 2018


Geraldo Lúcio de Faria


Paulo Sérgio Moreira

Rua Carlos Walter Marinho Campos, 57
Vila Itacolomy . Ouro Preto . MG . 35400-000
+ 55 31 3559 7100
www.gorceix.org.br
gorceix@gorceix.org.br



Fundação
GORCEIX

À
Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP,

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO GORCEIX**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de assistência social, com sede à Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, Vila Itacolomy, em Ouro Preto /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.063.118/0001-64, compromete, nos termos do Art. 3º, §3º da Portaria Interministerial nº 507/2011, a manter os documentos relacionados ao Convênio intitulado “**DETERMINAÇÃO DE DIAGRAMAS DE RESFRIAMENTO CONTÍNUO (TRC) DE AÇOS C-Mn**”, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a Prestação de Contas.

Ouro Preto, 23 de Março de 2018,

Prof. Reinaldo Otávio Alves de Brito Pinheiro
Superintendente
Fundação Gorceix